

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, Centro, neste ato representado pela Secretaria de Educação e Cultura, Sra. ADRIANA DE FÁTIMA RODRIGUES SPCART ZANATTA, inscrita no CPF sob nº 032.001.729-08 e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **CN SYSTEM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 04.966.414/0001-20, estabelecida à Rua Coronel Farrapos nº 541, sala 02, centro, na cidade de Campos Novos/SC, CEP 89.620-000, neste ato representada por seu Administrador Sr. Jair Vanderlei dos Passos, inscrito no CPF nº 870.841.479-34, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório Nº 41/2022, Pregão Presencial nº 11/2022** e com amparo na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações, firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA, ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA EM HORÁRIOS ESTENDIDOS, E SUPORTE TÉCNICO IN LOCO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS LOCAIS

- 2.1. A CONTRATADA deverá:
 - 2.1.1. Administrar e gerenciar Grupos de usuários e computadores no AD, com permissões de usuários e grupos;

- 2.1.2. Administrar e gerenciar firewall/proxy em Linux CentOS, com regras de firewall iptables e squid+squidGuard para filtro de URLs;
- 2.1.3. Administrar e gerenciar rede VLAN (routerOS/Mikrotik) que interliga as escolas e a Secretaria de Educação; Administrar e gerenciar todos os roteadores Wi-Fi em todas as escolas e Secretaria de Educação;
- 2.1.4. Prestar suporte de primeiro nível em sistemas terceirizados e de uso comum tais como Betha Sistemas, Geodados, entre outros;
- 2.1.5. Suporte a usuários para auxílio nas mais diversas situações que possam vir a surgir, como dúvidas com relação a impressão, localização de computadores e ou roteadores, câmeras de segurança, configurações de Ip/rede para alarmes de terceiros etc.;
- 2.1.6. Prestar suporte em hardware para manter sempre em perfeito funcionamento os computadores e periféricos de propriedade da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.1.7. Prestação de serviços de gestão da infraestrutura de TI, Serviços especializados de monitoramento, suporte técnico de equipamentos em TI e suporte técnico e atendimento aos usuários;
- 2.1.8. Prestar serviços de manutenção, criação e gestão de logins em sistemas e em Computadores; Gestão de segurança de informação;
- 2.1.9. Prestar serviços de manutenção em computadores, formatação instalação de aplicativos e periféricos de propriedade da Secretaria de Educação, incluindo configurações e manutenções nos laboratórios de informática, totalizando um parque de aproximadamente 420 (quatrocentos e vinte) computadores, contando laboratórios e outros ambientes da Secretaria de Educação e Cultura;
- 2.2. Locais a serem atendidos:
 - 2.2.1. Locais dentro do perímetro urbano:
 - 2.2.1.1. Secretaria Municipal de Educação;
 - 2.2.1.2. Escola Caic Prof. Nair Da Silva Gris;
 - 2.2.1.3. CEIM Eliete Teixeira Lopes;
 - 2.2.1.4. CEIM Jose Carlos Pisani;
 - 2.2.1.5. CEIM Marilene Rupp Bagatini;

- 2.2.1.6.CEIM Menino Jesus;
- 2.2.1.7.CEIM Pequeno Anjo;
- 2.2.1.8.CEIM Sonho Infantil;
- 2.2.1.9.EBM Santa Julia Billiard;
- 2.2.1.10. GEM Deputado Waldemar Rupp;
- 2.2.1.11. GEM Jardim Bela Vista;
- 2.2.1.12. EMF Novos Campos, Creche Jubileu De Prata;
- 2.2.1.13. Creche Mundo Encantado;
- 2.2.1.14. Creche Padre Armando;
- 2.2.1.15. Pré-escola A Caminho Do Futuro;
- 2.2.2. Locais dentro do perímetro urbano (interior):
 - 2.2.2.1.GEM André Rebouças (Barra Do Leão 60 Km Da Cidade);
 - 2.2.2.2.Pré-escola Cebolinha (Ibicuí 18km Da Cidade);
 - 2.2.2.3.Pré-escola Pato Donald (Encruzilhada 20km Da Cidade);
 - 2.2.2.4.Escola Isolada Municipal Da Corredeira (Corredeira 25km Da Cidade);
 - 2.2.2.5.Escola Isolada Municipal Encruzilhada (Encruzilhada 25 Km Da Cidade);
 - 2.2.2.6.Escola Isolada Municipal Pinhal Preto (Pinhal Preto 18km Da Cidade);
 - 2.2.2.7.Escola Isolada Municipal Prof. Andreia Durigon (Guarani 20 Km Da Cidade);
 - 2.2.2.8.Escola Isolada Municipal Prof. Carlolina Cordeiro Antunes (Pacheco 18 Km Da Cidade);
 - 2.2.2.9.Escola Isolada Municipal São Simão Panho (10 Km Da Cidade);
- 2.2.3. Outros locais:
 - 2.2.3.1.Merenda Escolar;
 - 2.2.3.2.Itinerante;
 - 2.2.3.3.Casa da Cultura;
 - 2.2.3.4.Biblioteca Pública Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução da prestação do serviço, objeto deste contrato, a contratada receberá o valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)** mensais, totalizando R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após emissão e entrega da Nota Fiscal;
- 3.3. Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar a descrição dos serviços, o valor unitário mensal, o número do Processo de Licitação, do contrato e o mês de referência da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão:	<i>Departamento de Planejamento Educacional</i>
Programa:	<i>Educação</i>
Ação:	<i>Manutenção do Departamento de Planejamento Educacional</i>
Despesa:	<i>44 – 0.1.01.001</i>
Desdobramento	<i>3.3.90.39.99.00.00.00</i>

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste contrato, será de 19 de maio de 2022 até 19 de maio de 2023, podendo ser prorrogado caso haja interesse da administração, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta contratação, desde que haja interesse da contratante, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

No caso de prorrogação do prazo de duração do contrato, será admitido a reajuste, para efeito de reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de 12 (doze) meses, através da aplicação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro que vier a substituir, no caso de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização dos serviços será executada diretamente pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

8.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital;

8.1.2. Os dois funcionários deverão permanecer na Secretaria de Educação e Cultura de segunda a sexta-feira cumprindo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

8.1.3. Disponibilizar um veículo da empresa para realizar os deslocamentos necessários para atendimento presencial nas unidades escolares sempre que solicitado;

8.1.4. Fornecer ferramenta web para abertura de chamados e um ponto de atendimento com telefone fixo na modalidade 5x10 (05 dias/10 horas).

8.1.5. Após a convocação, assinar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

8.1.6. Cumprir os prazos e cronograma estabelecidos para prestação dos serviços, conforme necessidade da Secretaria de Educação e Cultura;

8.1.7. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

8.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.9. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

8.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos isenta de qualquer vínculo empregatício.

8.1.11. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela prestadora de serviços, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:

9.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.2. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

9.1.3. Notificar por escrito a empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Em caso de solicitação de revisão de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:

a. Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;

b. Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;

c. Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;

d. **Planilha de custos** com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio** e **indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;

10.2. A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;

10.3. As autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor antes do pedido de revisão deverão ser entregues pelo preço vigente no processo sob pena de responsabilização por descumprimento contratual, sendo que eventual concessão de revisão será válida a partir da data do deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos, poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

11.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

11.3. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 41/2022 - Pregão Presencial nº 11/2022, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

14.2. A CONTRATADA deverá comprovar a situação da regularidade fiscal tributária:

- a. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
- c. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais - do domicílio ou sede da Proponente;
- d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

15.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos/SC, 18 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
CNPJ 82.939.232/0001-74
ADRIANA DE FÁTIMA RODRIGUES SPCART ZANATTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATANTE

CN SYSTEM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ Nº 04.966.414/0001-20
JAIR VANDERLEI DOS PASSOS
ADMINISTRADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____